

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2017

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

14/06/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 9/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

15/08/2018 <u>Lei Complementar n° 169/2018</u> Alterada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.764/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ao Anexo I, da Lei Municipal n° 1.706, de 25 de julho de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal. é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
06 (seis)	Orientador Social	9 (nove)

Art. 2°. A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritos abaixo:

ORIENTADOR SOCIAL:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: ensino médio completo.

Atribuições:

- a) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do Cras e do Creas;
- b) Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no Cras (Ação Jovem, Grupos de Convivências das Crianças, Adolescentes e Idosos):
- c) Mediação nos processos grupais nas oficinas ofertadas pelo Creas;
- d) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do Cras e do Creas;
- e) Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do Cras e do Creas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 14 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOS Secretário de Administração

